



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax: 3413 1183

DECRETO Nº 22/2020

Regulamenta o funcionamento e fiscalização das atividades comerciais, especialmente, bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e estabelecimentos afins, como forma de controle e monitoramento ao contágio pelo novo Coronavírus no município Paulistas de acordo com a Onda Amarela, Plano Minas Consciente, aprovado pela deliberação do comitê extraordinário covid-19 nº 39, de 29 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTAS MINAS GERAIS, no exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos da Lei de Estrutura Administrativa, e de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual Nº 113 de 12 de março de 2020, Portaria Nº 356/2020 do Ministério da Saúde, Portaria Interministerial Nº5/2020, Decreto Presidencial Nº 10.282 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual Legislativo Nº 47.891 de 20 de março de 2020 e as Deliberações do Comitê Estadual sobre o Covid-19, o Plano Minas Consciente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de infecção pelo Coronavírus, na região, levando todos os Municípios do entorno de Paulistas para a ZONA VERMELHA;

CONSIDERANDO que no Município de Paulistas houve aumento considerável de casos confirmados do Novo Coronavírus, atualmente na ZONA AMARELA;

CONSIDERANDO que na região, a quantidade de leitos disponíveis na rede hospitalar já se encontra saturada;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficará autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, trailers e estabelecimentos afins, seja na área urbana ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, N° 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax: 3413 1183

rural, somente **até as 20:00hs (vinte horas)**, devendo o estabelecimento ser esvaziado e fechado, impreterivelmente, no horário aqui estipulado.

Art. 2º – Durante o período de funcionamento, fica expressamente proibida a colocação de mesas e cadeiras sobre as calçadas e na via pública de trânsito, em seu entorno, de maneira a evitar aglomerações, sob pena de cassação imediata de seus alvarás de funcionamento, interdição e aplicação de multa equivalente a 100 (cem) unidades fiscais (UFIR) do Município.

Parágrafo único: Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada será cobrado em dobro.

Art. 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, trailers, etc., poderão funcionar para consumo no local do estabelecimento, somente até às 20:00 horas, e, deverão seguir, estritamente, o protocolo estabelecido no Plano Minas Consciente, especialmente quanto as regras de distanciamento, afixando as informações em local visível, sob pena de infração ao presente DECRETO, podendo ser punido com suspensão temporária do alvará de funcionamento, interdição e aplicação de multa equivalente a 100 (cem) unidades fiscais (UFIR) do Município.

Parágrafo único: Em caso de reincidência o valor da multa estipulada será cobrado em dobro.

Art. 4º - Fica, expressamente, proibido a realização de festas e eventos sociais.

Art. 5º - Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados do Município de Paulistas, sejam urbanos ou rurais, incluindo cachoeiras, campos de futebol, dentre outros, excetuando-se a prática de atividades esportivas convencionais.

Art. 6º - Fica, expressamente, proibido o uso de som automotivo na área urbana e rural deste município.

Art. 7º - Fica proibido uso de aparelhos de som em geral e/ou quaisquer caixas amplificadas de propagação sonora em locais públicos ou privados com volume acima do permitido em lei (art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 624/2016 do CONTRAN), sob pena de importunar o sossego (art. 42 do Código Penal), podendo o agente ser punido com apreensão dos aparelhos e multa, além de outras sanções previstas em leis específicas.

Art. 8º - A fiscalização, quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto, ficará a cargo dos órgãos de segurança pública (Polícia Militar), com o apoio da equipe de fiscalização do Município que poderá recolher o alvará de licença,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax: 3413 1183

interditar e aplicar multa aos estabelecimentos comerciais que descumprirem às normas.

Art. 9º - Devem ser fornecidas quantas cópias forem solicitadas para a Polícia Militar e pelos comerciantes com intuito de conferir ampla divulgação do presente decreto.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas as disposições presentes nos decretos anteriores, que com este forem compatíveis.

Paulistas, 16 dezembro 2020.


Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal
Paulistas-MG
EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que o presente ato administrativo foi afixado no Quadro de Avisos de Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Paulistas-MG, 16 de dezembro de 2020.

Assinatura: _____


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO